

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.560.267/0001-08, sediado(a) na Rua Antonio Gravata nº 80, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, e-mail: betaniamed@hotmail.com, telefones: (31) 3374-7799, (31) 993134585, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 133278/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 036/2023-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de equipamentos médicos e odontológicos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MOCHO ODONTOLÓGICO PROFISSIONAL BASE COM CINCO RODÍZIOS CAPACIDADE DE CARGA: ACIMA DE 130KG COM REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO (VERTICAL) POR SISTEMA DE CATRACA COR: MESMA DO ESTOFAMENTO DA CADEIRA - VINHO ESTOFAMENTO: REVESTIMENTO SEM COSTURA EM LAMINADO PVC INCLINAÇÃO DO ENCOSTO: POR ALAVANCA, ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 7° PARA FRENTE E MÍNIMA DE 18° PARA TRÁS SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO: PISTÃO A GÁS COM ALAVANCA DE REGULAGEM LATERAL OUTROS GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DA CIDADE DE BELÉM (PA) “Produto Fabricado Conforme ABNT NBR ISO 7493 e Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00

	Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016". MODELO: MOCHO ODONTOLÓGICO A GÁS MAGNUS GOLD COR DO ESTOFAMENTO: A COMBINAR			
4	FOTOPOLIMERIZADOR DENTAL SEM FIO SEM FIO (WIRELESS) COM BATERIA DE LÍTIO CONTROLE OPERACIONAL COM BOTÕES NA PRÓPRIA CANETA TEMPOS DE OPERAÇÃO PROGRAMÁVEIS INDICADOR DE TEMPO COM BIP SONORO COMPRIMENTO DE ONDA: ENTRE MÍNIMO DE 420-480NM (MÁXIMO) POTÊNCIA EFETIVA LUMINOSA MÁXIMA (LUZ AZUL GERADA POR LED) DE, NO MÍNIMO, 1200MW/CM ² COMPONENTES: 1 CANETA, 1 BASE CARREGADORA, 2 PONTEIRAS, 1 FONTE E CABO DE ALIMENTAÇÃO, 1 PROTETOR OCULAR, E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES CONDUCTOR DE LUZ DE FIBRA ÓTICA AUTOCLAVÁVEL E REMOVÍVEL COM 1 PONTEIRA DE POLIMERIZAÇÃO POR FIBRA ÓTICA COM 1 PONTEIRA DE CLAREAMENTO PARA 3 DENTES VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO OUTROS GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES REGISTRO NA ANVISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DA CIDADE DE BELÉM (PA), OU NACIONAL ACIONADA POR TELEFONE MODELO: PRIME LED MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO DA ANVISA: 80349609004	1	R\$ 279,00	R\$ 279,00
6	APARELHO DE PROFILAXIA DE USO ODONTOLÓGICO COMPOSTO DE ULTRASSOM COM SISTEMA PIEZOELÉTRICO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO DE BANCADA SELETOR DIGITAL DE OPERAÇÃO SELETOR DIGITAL DE FUNÇÃO SELETORES ANALÓGICOS OU DIGITAIS PARA AJUSTE DE AR, ÁGUA E POTÊNCIA BOMBA	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00

<p>PERISTÁLTICA COM REGULAGEM DO FLUXO DE ÁGUA RESERVATÓRIO DE ÁGUA REMOVÍVEL CAPACIDADE DE LÍQUIDO NO RESERVATÓRIO DE BOMBA PERISTÁLTICA DE, NO MÍNIMO, 1 LITRO CAPAS PROTETORAS DO TRANSDUTOR REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS 1 (UMA) PEÇA DE MÃO DE ULTRASSOM 1 (UMA) PEÇA DE MÃO DE JATO DE BICARBONATO REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL PEDAL ÚNICO DE ACIONAMENTO PARA O ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA TECLA LIGA/DESLIGA COM LED INDICATIVO NO PAINEL VOLTAGEM: BIVOLT OUTROS GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES REGISTRO NA ANVISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DA CIDADE DE BELÉM (PA), OU NACIONAL ACIONADA POR TELEFONE MODELO: PRIME PUMP MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT. PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO DA ANVISA: 80349600008</p>			
---	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.269,00 (Dois mil e duzentos e sessenta e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3489-4, Conta Corrente nº 24.000-1.**

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 09/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, e mediante pedido específico do Contratado formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

i. **Programa de trabalho: 12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização das Pessoas;**

ii. **Natureza da despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente;**

iii. **Fonte de recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 04 de março de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS BENS**CLASSIFICAÇÃO POR ITEM**

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	<p>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, COMPOSTO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR DE ÁGUA, REFLETOR, EQUIPO tipo CART.</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade aos modelos: - Cadeira, Equipo, Unidade de Água: equivalente aos modelos S200 Cart (SAEVO) ou Croma Cart (DABI ATLANTE); - Refletor: equivalente aos modelos Persus LED (SAEVO) ou Refletor Persus LED (DABI ATLANTE) ou Persus LED (GNATUS).</p> <p>CADEIRA ODONTOLÓGICA</p> <ul style="list-style-type: none">• Elétrica e automática• Formato anatômico, com linhas arredondadas, encosto curvo• Estrutura em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e capas em ABS injetado e proteção anti-UV• Base em aço com tratamento anticorrosivo, com debrum antiderrapante, sem necessidade de fixação ao piso• Botão liga-desliga (ON/OFF) na lateral da base da cadeira• Sistema de elevação pantográfico em chapa de aço e com capacidade de elevação de até 200Kg• Caixa de ligação integrada à base da cadeira• Pedal de comando de pés acoplado tipo <i>Joystick</i>, com 5 teclas, com três programações de trabalho, posição de cuspir, posição volta a zero, desce assento/sobe assento/desce	Un.	01	28.552,25	28.552,25

	<p>encosto/sobe encosto, acionamento do refletor e tecla de emergência/bloqueio dos movimentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encosto de cabeça biarticulado acionado por “manípulo” ou “alavanca” e com regulagem de altura vertical • Estofamento em Laminado PVC • Estofamento do encosto de tórax: removível (do tipo puxar/ encaixar, sem parafusos) ou fixo (por meio de parafusos); • Braços de apoio para o paciente: 1 fixo e 1 rebatível lateral • Voltagem: Bivolt (127-220v) <p>UNIDADE DE ÁGUA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura em aço com corpo em ABS Injetado e pintura lisa de alto brilho • Unidade de água e cuba rebatíveis em 90° • Com 2 (dois) sugadores, sendo 1 (um) de alta potência • Com 1 (uma) seringa tríplice • Com 1 (um) Porta-copo • Cuba em cerâmica, profunda, removível e com ralo para retenção de resíduos sólidos • Reservatórios translúcidos de no mínimo 1000ml • Com Sistema de regulagem da vazão da água • Mangueiras lisas e com engate rápido <p>REFLETOR</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monofocal, com sistema óptico com 1 lâmpada de LED • Braço articulável com movimentos horizontal e vertical • Espelho multifacetado com tratamento <i>multicoating</i> • Proteção do espelho, em material resistente e transparente • Puxadores bilaterais • Cabeçote em material resistente e giro de 620° • Com haste interruptora Liga/Desliga • Com acionamento através do pedal de comando da cadeira • Braço com pintura lisa de alto brilho a base de epóxi • Cor padrão • Intensidade de luz entre 8.000 a 35.000 LUX <p>EQUIPO TIPO CART</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo Cart 				
--	--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Produzido em ABS injetado • Mínimo de 2 (dois) terminais com spray para alta rotação • Mínimo de 1 (um) terminal sem spray para baixa rotação • Uma seringa tríplice com bico giratório, removível e autoclavável • Pedal progressivo para acionamento das peças de mão • Suporte de pontas com acionamento pneumático individual • Tampo em aço inox removível • Base com 4 rodízios de alta resistência • Puxadores bilaterais <p>CORES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carenagem: Branco • Estofamento: Vinho <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 24 meses • Registro na ANVISA • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA) • Instalação do equipamento pela CONTRATADA sem ônus para o Ministério Público. <p>CÓDIGO CATMAT: 407884</p>				
02	<p>MOCHO ODONTOLÓGICO PROFISSIONAL</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade aos modelos: Professional (SAEVO) ou Professional (DABI ATLANTE) ou Dual (EVOTECH)</p> <p>MOCHO ODONTOLÓGICO PROFISSIONAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Base com cinco rodízios • Capacidade de carga: acima de 130kg • Com regulagem de altura do encosto (vertical) por sistema de catraca • Cor: mesma do estofamento da cadeira - VINHO • Estofamento: revestimento sem costura em laminado PVC • Inclinação do encosto: por alavanca, angulação mínima de 7° para frente e mínima de 18° para trás • Sistema de elevação do assento: pistão a gás com alavanca de regulagem lateral 	Un.	02	1.903,18	3.806,36

	<p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA) <p>CÓDIGO CATMAT: 407919</p>				
03	<p>BOMBA DE VÁCUO PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, COM CAPACIDADE PARA ATENDER ATÉ 4 CONSULTÓRIOS.</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade aos modelos: - BOMBA DE VÁCUO SV4 (SAEVO), BOMBA DE VÁCUO CICLONE 1 HP (DABI ATLANTE) ou BOMBA DE VÁCUO BIO VAC IV (GNATUS).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para sucção de sangue, saliva e resíduos, com sucção de alta potência para redução dos aerossóis • Para atendimento de até 4 consultórios simultaneamente • TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: Bivolt (110-127/220V~) – chave seletora • POTÊNCIA DO MOTOR: mínima de 1 HP • Com sistema de filtragem de detritos • Com sistema de reciclagem de água • Com suctores de sangue e saliva removíveis, giratórios, autoclaváveis e com acionamento automático • Com dispositivo de proteção térmica • Com abafador de ruído • Vácuo máximo: 550mm/Hg <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 meses • Registro na ANVISA: produto não correlato • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA) <p>CÓDIGO CATMAT: 411616</p>	Un.	01	5.092,1 2	5.092,1 2
04	<p>FOTOPOLIMERIZADOR DENTAL SEM FIO (Wireless)</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade aos modelos Emitter B (SCHUSTER) ou Optilight MAX (DABI ATLANTE)</p> <p>FOTOPOLIMERIZADOR DENTAL SEM FIO</p>	Un.	01	1.092,6 7	1.092,6 7

	<ul style="list-style-type: none"> • Sem fio (<i>Wireless</i>) com bateria de Lítio • Controle operacional com botões na própria caneta • Tempos de operação programáveis • Indicador de tempo com <i>bip</i> sonoro • Comprimento de onda: entre mínimo de 420-480nm (máximo) • Potência efetiva luminosa máxima (luz azul gerada por LED) de, no mínimo, 1200mW/cm² • Componentes: 1 caneta, 1 base carregadora, 2 ponteiros, 1 fonte e cabo de alimentação, 1 protetor ocular, e 1 manual de instruções • Condutor de luz de fibra ótica autoclavável e removível • Com 1 ponteira de polimerização por fibra ótica • Com 1 ponteira de clareamento para 3 dentes • Voltagem: Bivolt automático <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 meses • Registro na ANVISA • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA), ou nacional acionada por telefone <p>CÓDIGO CATMAT: 410459</p>				
05	<p>FOTOPOLIMERIZADOR DENTAL EM LED, SEM FIO (<i>Wireless</i>), COM ESPECTRO DE BANDALARGA</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade ao (s) modelo (s) Valo Grand Cordless Broadband (ULTRADENT)</p> <p>FOTOPOLIMERIZADOR DENTAL EM LED, SEM FIO (<i>Wireless</i>), COM ESPECTRO DE BANDALARGA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem fio (<i>Wireless/Cordless</i>) • Controle operacional com botões na própria caneta • Tempos de polimerização e potências variáveis de acordo com o material utilizado • Lente de vidro resistente a risco, com aproximadamente 12mm de diâmetro • Corpo em alumínio aeroespacial • Faixa de comprimento de onda: entre 385-515nm • 3 (Três) modos de polimerização com potência efetiva luminosa variável entre 1000mW/cm² e 3200mW/cm² • Componentes: 1 fotopolimerizador sem fio, 1 	Un.	01	6.795,98	6.795,98

	<p>carregador de baterias, 4 baterias recarregáveis, 1 fonte de alimentação para o carregador, 1 protetor de luz, 1 manual de instruções, 1 suporte para fixação, 50 barreiras plásticas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Voltagem do carregador de baterias: Bivolt <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 meses • Registro na ANVISA • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA), ou nacional acionada por telefone/e-mail <p>CÓDIGO CATMAT: 410459 (GENÉRICO)* O código CATMAT GENÉRICO 410459 para o item 5 foi informado por não haver código específico para fotopolimerizadores de banda larga com os comprimentos de onda e potências especificados acima.</p>				
06	<p>APARELHO DE PROFILAXIA DE USO ODONTOLÓGICO</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade aos modelos Sonic Duo (SAEVO) ou Jet Sonic BP (GNATUS) ou Profi Class (DABI ATLANTE)</p> <p>APARELHO DE PROFILAXIA DE USO ODONTOLÓGICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Composto de ultrassom com sistema piezoelétrico e jato de bicarbonato de sódio • De bancada • Seletor digital de operação • Seletor digital de função • Seletores analógicos ou digitais para ajuste de ar, água e potência • Bomba peristáltica com regulagem do fluxo de água • Reservatório de água removível • Capacidade de líquido no reservatório de bomba peristáltica de, no mínimo, 1 litro • Capas protetoras do transdutor removíveis e autoclaváveis • 1 (uma) peça de mão de ultrassom • 1 (uma) peça de mão de jato de bicarbonato removível e autoclavável • Pedal único de acionamento para o ultrassom e jato de bicarbonato • Filtro de ar com drenagem automática • Tecla Liga/Desliga com LED indicativo no 	Un.	01	3.365,78	3.365,78

	<p>painel</p> <ul style="list-style-type: none"> • Voltagem: Bivolt <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 meses • Registro na ANVISA • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA), ou nacional acionada por telefone <p>CÓDIGO CATMAT: 416674</p>				
07	<p>APARELHO ILUMINADOR TRANSDÉRMICO (VENOSCÓPIO) - PORTÁTIL PROFISSIONAL</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade aos modelos Venoscópio IV PLUS (DUAN)</p> <p>APARELHO ILUMINADOR TRANSDÉRMICO (VENOSCÓPIO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para localização e visualização não invasiva de veias periféricas em pacientes adultos e pediátricos, por meio de projeção de luz permeando o tecido subcutâneo • Confeccionado em material termoplástico • Sistema com hastes rotativas em 90° • Iluminação através de LEDs de alta intensidade • Dois níveis de intensidade de luz (média e alta) • Bateria interna recarregável • Carregador de bateria bivolt • Profundidade de alcance na pele: mínimo de 5mm <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro na ANVISA • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA), ou nacional acionada por telefone • Garantia mínima de 12 meses <p>CÓDIGO CATMAT: 432446</p>	Un.	02	1.410,0 0	2.820,0 0
08	<p>OTOSCÓPIO DE FIBRA ÓPTICA COM LED</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade ao modelo Otoscópio OMNI 3000 LED (MD).</p> <p>OTOSCÓPIO DE FIBRA ÓPTICA COM LED</p> <ul style="list-style-type: none"> • Modelo compacto, ergonômico, de bolso • Transmissão de luz por Fibra Óptica (F.O.) 	Un.	03	365,79	1.097,3 7

	<ul style="list-style-type: none"> • Lâmpada de LED integrada ao aparelho, tensão de 2,5V • Com mecanismo de desligamento automático • Alimentação: pilhas • Lente giratória com aumento em até 3 vezes, no mínimo • Com conexão para otoscopia pneumática • Com clipe de bolso • Embalagem: estojo <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA), ou nacional acionada por telefone • Certificado pelo INMETRO • Registro na ANVISA <p>CÓDIGO CATMAT: 238962</p>				
09	<p>BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO ELETRÔNICA</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade aos modelos W300A (WELMY); MIC 300 PPA com régua (MICHELETTI)</p> <p>BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO ELETRÔNICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Display em LED com no mínimo 6 dígitos • Teclado tipo membrana em policarbonato • Função TARA até a capacidade máxima da balança • Bivolt (automático ou com chave seletora de tensão): 110/220V • Plataforma e coluna em aço carbono • Pés reguláveis em borracha sintética • Superfície de pesagem com tapete anti-derrapante • Antropômetro em alumínio e litografado com medida de, no mínimo, até 2m e fração de 0,5cm • Acabamento em tinta poliéster a pó • Capacidade máxima: mínimo de 300 kg <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 meses • Registro no INMETRO • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA) 	Un.	01	1.377,7 5	1.377,7 5

	CÓDIGO CATMAT: 442491				
10	<p>COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade ao modelo Cosmos 100 (FIAC)</p> <p>COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Isento de óleo • Adequado para, no mínimo, 2 consultórios • Pintura interna e externa eletrostática • Capacidade mínima do reservatório: 100 litros • Cabeçote duplo com 2 motores e 2 pistões cada • Fluxo de ar de no mínimo 550 litros/min • Silencioso, com nível de ruído inferior a 65db • Potência mínima do motor: 4HP <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro no INMETRO • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA) • Garantia mínima de 12 meses <p>CÓDIGO CATMAT: 413216</p>	Un.	02	6.299,53	6.299,53 12.599,06
11	<p>FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR PORTÁTIL</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade ao modelo FL2000 A3E (MEDPEJ)</p> <p>FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR PORTÁTIL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possuir sistema de iluminação com, no mínimo, 3 lâmpadas de LED de 30.000 Lux cada. • Base do equipamento com rodas, haste e braço giratório. • Controle de intensidade luminosa. • Centralização do foco através de manopla removível e autoclavável. • Diâmetro do foco ajustável para até, no mínimo, 250mm. • Altura variável do holofote aproximada de 1,50 a 1,80m. • Tensão de 110V ou bivolt. <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA), ou nacional acionada 	Un.	01	14.996,33	14.996,33

	<p>por telefone</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro na ANVISA • Certificado pelo INMETRO <p>CÓDIGO CATMAT: 482051</p>				
12	<p>LARINGOSCÓPIO ADULTO</p> <p>LARINGOSCÓPIO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lâmpada de LED • 6 lâminas retas e curvas isentas de pontos de soldas e autoclaváveis • Cabo em aço inoxidável tamanho adulto <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 meses • Assistência técnica na região metropolitana da cidade de Belém (PA), ou nacional acionada por telefone • Registro na ANVISA <p>CÓDIGO CATMAT: 445606</p>	Un.	02	879,50	1.759,00
13	<p>ESTERILIZADOR DE AR, FIXO, DE PAREDE</p> <p>Referências (Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21): equivalente ou de melhor qualidade ao (s) modelo (s) SIBRAPE UVC EAR-4.5 (SIBRAPE) ou AKR-EAR-4.5 (AKARI UVC)</p> <p>ESTERILIZADOR DE AR DE PAREDE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eficiência de até 45m³ • Possuir sistema ultravioleta germicida que ofereça controle preciso dos feixes de luz UVC • Sugar e direcionar o ar esterilizado em movimento de 360°, mantendo a recirculação constante • Possuir lâmpadas compactas que aumentem a eficiência dos raios ultravioleta, e espelhos refletores em aço inoxidável • Possuir estrutura interna em aço inoxidável • Tensão nominal: Bivolt • Potência de 15W • Vida útil aproximada de 30.000 horas para os ventiladores, e 8.000 horas para a lâmpada germicida <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia mínima de 12 meses • Registro na ANVISA <p>CÓDIGO CATMAT: 194460</p>	Un.	05	467,56	2.337,80

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;
Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;
Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;
Obs: O valor estimado do certame é de R\$85.692,47 (Oitenta e cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos);
Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A saúde dos Integrantes do MP se tornou um foco da atenção dos gestores do Ministério Público brasileiro em todos os seus níveis. Entidades de Classes ligadas ao Ministério Público, inclusive o Conselho Nacional do Ministério Público, realizaram pesquisas junto ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) acerca das medidas implementadas para salvaguardar a saúde física e mental dos integrantes desta Casa Ministerial. Como resposta a estas necessidades, o MPPA publicou a Portaria n.º 4495/2021-MP/PGJ, de 09/12/2021, que institui condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Também instituiu a Comissão de Saúde, objetivando implementar ações para preservar e incentivar o desenvolvimento permanente dos membros, servidores e estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, bem como implantou a Comissão de Avaliação Biopsicossocial do Ministério Público do Estado do Pará.

3.2. Ademais, a Instituição possui em sua estrutura permanente o Departamento Médico e Odontológico (DMO), ao qual compete, dentre outras atividades, "I – prestar atendimento médico-odontológico aos membros, servidores e dependentes do Ministério Público"¹. No Planejamento Estratégico Institucional 2021-2029 do MPPA, o DMO atua decididamente no alcance do Objetivo 8 – "Promover a Gestão de Pessoas", notadamente na Estratégia PEI nº 89. "Desenvolvimento de políticas institucionais de acompanhamento da saúde física e mental de membros e servidores".

3.3. Este Departamento realiza continuamente atendimentos em saúde, incluindo serviços odontológicos, psicológicos e de enfermagem em membros, servidores e seus dependentes, nas suas dependências na cidade de Belém (PA).

3.4. Os serviços realizados no DMO se mostram extremamente eficientes por reduzir o absenteísmo dos integrantes ao buscarem estes serviços de saúde e o encontrarem dentro da estrutura do MPPA um serviço de excelência, além de atender à necessidade pessoal dos integrantes.

3.5. No ano de 2022, houve 5.775 atendimentos médicos, 3.478 atendimentos odontológicos e 1.021 atendimentos de enfermagem, além de 242 pessoas imunizadas na campanha de vacinação e 991 testagens para detecção de antígeno para COVID-19. A expectativa para 2023 é que estes números sejam incrementados, além de retornar o Programa MP Saudável.

3.6. Caso os serviços do referido Departamento não estivessem disponíveis, os integrantes demandariam muito mais tempo procurando atender a estas necessidades de saúde em outras Instituições, aumentando sobremaneira o absenteísmo, sem contar o impacto econômico que sofreriam.

3.7. O objeto da contratação ora pleiteada trata da aquisição de equipamentos a serem utilizados nas áreas Médica, Odontológica, Enfermagem e Central de Material e Esterilização, posto que se torna necessária a substituição destes equipamentos, seja por tempo de uso, dano ou atualização tecnológica, que darão suporte aos profissionais para desenvolverem suas atividades da forma mais rápida, eficaz e segura possível, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

3.8. A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficaram a cargo das Equipes Médica, Odontológica e de Enfermagem do DMO.

1 Art. 12, I, da Resolução nº 06, de 11/09/1995.

3.9. Portanto, para que o Departamento Médico e Odontológico possa cumprir seu papel institucional, necessita da aquisição dos equipamentos aqui elencados, sem os quais as equipes médica, odontológica e de enfermagem não terão os equipamentos necessários para seus misteres, deixando os pacientes sem os cuidados que necessitam, posto que os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no atendimento, e distanciando a Instituição do cumprimento de seus desafios e metas institucionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente aquisição visa a substituição e aperfeiçoamento dos equipamentos do Departamento Médico e Odontológico do MPPA, garantindo o atendimento assistencial ali realizado dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes aos pacientes, evitando o desabastecimento e ocasionando interrupção aos atendimentos.

4.2. Há uma série de benefícios diretos e indiretos vislumbrados com a contratação pretendida:

4.2.1. Assistência aos usuários que demandam dos serviços do DMO proporcionando melhores resultados na terapêutica adotada aos pacientes;

4.2.2. Economicidade: a aquisição pretendida garante a economia de recursos empregados no Ministério Público, uma vez que tais equipamentos possuem qualidade e eficiência que possibilitarão e otimizarão a prestação de serviços em saúde, além de reduzir a chance da necessidade de retrabalhos e erros;

4.2.3. Eficiência: o modelo de contratação previsto e a estimativa de quantidades exposta buscam a otimização e racionalização dos gastos públicos sobre a contratação;

4.2.4. Sustentabilidade: o presente processo licitatório leva em consideração critérios compatíveis com o consumo ambientalmente sustentável, exigindo que os equipamentos solicitados atendam, sempre que possível, às normas que regulamentam o assunto.

4.3. Os custos diretos e indiretos desta contratação relacionam-se tanto com o objeto da aquisição, quanto com a escolha da modalidade licitatória adotada. Passada a justificativa da necessidade da aquisição e visando o objetivo do processo licitatório, qual seja, a escolha da proposta mais vantajosa, optou-se pela modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, que traz à Administração alguns benefícios, seja em virtude de preços mais competitivos, uma vez que não há empecilhos geográficos à participação dos licitantes, seja pela redução dos custos do processo.

4.4. Considerando a relação custo-benefício direto e indireto, entendemos que os benefícios resultantes deste processo licitatório se sobrepõem aos seus custos. Assim, a contratação nos moldes propostos, representa a melhor alocação de recursos públicos disponíveis.

4.5. A aquisição dos equipamentos deverá ser efetivada após publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prazo este de referência para contagem de tempo também para as penalidades.

4.6. Quanto à sustentabilidade dos equipamentos, veja item 6.1.2 deste Termo de Referência

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do bem: comum.

5.1.1 Todos os equipamentos solicitados para aquisição podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado;

5.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14133/2021.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. A quantidade a ser adquirida dos bens (equipamentos) está expressa no quadro da Cláusula 2 – “Especificações Técnicas Mínimas dos Bens” e foi eleita em virtude das necessidades apontadas por profissionais das equipes médica, odontológica e de enfermagem do Departamento Médico e Odontológico que levaram em conta a necessidade de substituição de equipamentos em virtude do fim de sua vida útil, de casos fortuitos que os tornaram inoperantes e do incremento de novos servidores que integrarão o quadro de médicos, dentistas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, advindos do IV Concurso Público do MPPA e que, por isso, necessitarão equipamentos para proporcionar os seus atendimentos.

5.3. A especificação do bem:

- 5.3.1. Para os itens que a Contratada vier a propor, deverá esta levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/1962;
- 5.3.2. Faz-se necessário, ainda, que os equipamentos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e/ou INMETRO, se regulados por estes, e deverão apresentar obrigatoriamente número de registro ou declaração de isenção, números estes que deverão constar da Descrição Detalhada do Objeto da Proposta de Preços. Ficará a cargo da proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da ANVISA e/ou INMETRO.
- 5.3.3. Caso a proposta não contenha informações suficientes para que se consiga fazer uma análise de correspondência com os requisitos do Termo de Referência, será solicitado à empresa a apresentação de documentos oficiais da marca ofertada (manuais, catálogos, prospectos e afins) ou indicação de sítios oficiais dos fabricantes na internet, a modo de diligência. Caso a proponente não encaminhe as informações no prazo estipulado pelo pregoeiro, ou os documentos apresentados não tenham sido emitidos pela fabricante do item, ou os materiais apresentados não detenham informações suficientes para atestar que o produto ofertado atenda aos requisitos do Termo de Referência, este item será considerado “reprovado”.

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

- 5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
- 5.4.2. O prazo de duração acima se justifica em função já considerar possíveis atrasos de fabricação, logística e desembaraços administrativos em todas as esferas.
- 5.4.3. Em se tratando de contratação com conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.1.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) constantes do quadro da Cláusula 2 do presente Termo de Referência, para que haja uma melhor compreensão do objeto/equipamento a ser adquirido por parte dos licitantes, em meio a uma diversidade de marcas e modelos existentes no mercado, conforme Art. 41, I, d, da Lei 14.133/21.

6.1.1.2. Vale ressaltar que, caso a licitante apresente equipamentos de diferentes marcas das elencadas, este fato não inviabilizará o certame, pois, se os equipamentos atenderem aos requisitos constantes do Termo de Referência e estiverem regulares junto à ANVISA (para os itens que são regulados por esta Agência) e/ou outros Órgãos reguladores/fiscalizadores que o esteja sujeito (INMETRO e/ou ABNET, por exemplo), não haverá empecilhos para regular aceitação do equipamento pelo Departamento Médico e Odontológico.

6.1.2. Sustentabilidade:

6.1.2.1. Os equipamentos objetos deste pedido não causarão impactos ambientais, posto serem equipamentos de uso costumeiro em ambientes de saúde e necessários aos atendimentos em saúde do DMO.

6.1.2.2. Ademais, o presente processo licitatório leva em consideração critérios compatíveis com o consumo ambientalmente sustentável, exigindo que os equipamentos solicitados atendam, sempre que possível, às normas que regulamentam o assunto.

6.1.2.3. Todos os resíduos produzidos pelo Departamento Médico e Odontológico, incluídos os decorrentes da presente aquisição, são tratados segundo as diretrizes do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) deste Departamento. Para a coleta dos resíduos de saúde, o referido Setor possui vigente o Contrato nº 120/2018 - MPPA, cujo objeto é serviço de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico) do DMO.

6.1.2.4. Por fim, informa-se que o Departamento é vistoriado todos os anos pela Vigilância Sanitária para a concessão de licenciamentos, atendendo a todos os requisitos, incluindo o descarte sustentável de resíduos de saúde.

6.2. Da Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Da Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21), pois os produtos objeto desta contratação são equipamentos de saúde, classificados como comuns, facilmente encontrados no mercado, configurando uma contratação de baixa complexidade.

6.4. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.4.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.4.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.4.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.4.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.4.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.4.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.4.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.4.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.4.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.5. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.5.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.5.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.5.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.5.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.5.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.5.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os equipamentos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.5.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao

contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.5.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.5.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.5.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.5.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante Contratada;

6.5.2.5.3. **Regularidade** Trabalhista;

6.5.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.5.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.5.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.5.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.5.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.5.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.5.2.12. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.5.2.12.1. A vedação do item 6.5.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.5.2.12.2. A vedação do item 6.5.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no

exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.5.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.5.2.13. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.5.2.13.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.5.2.13.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos equipamentos solicitados no prazo não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, em remessa única, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato e a instalar o equipamento (se previsto) no prazo máximo de **TRINTA (30) dias** após a entrega do equipamento, em data a combinar com a Direção do Departamento Médico e Odontológico;

7.1.1. A **entrega dos produtos e a instalação do equipamento (se previsto)** será no **Ministério Público do Estado do Pará – Departamento Médico e Odontológico – Av. 16 de Novembro, 130 – Cidade Velha – Belém (PA) – CEP: 66.023-220**, no horário das 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail dmo@mppa.mp.br.

7.2. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos equipamentos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

7.3. O armazenamento e o transporte dos equipamentos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa;

7.4. Os equipamentos deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Instrumento;

7.5. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no **Departamento Médico e Odontológico**, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega;

7.6. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DE DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até 3 (**três**) dias úteis da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até 10 (**dez**) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor ou comissão de fiscalização designada para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/comissão designada por esta Instituição.

7.7. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético-profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, sendo responsável ainda pela solidez e segurança deste, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.8. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

7.8.1. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail dmo@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.9. A falta do material cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.10. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.11. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.12. O prazo de garantia do produto/item/bem obedecerá minimamente ao disposto na descrição de cada item no quadro da Cláusula 2. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

- 7.12.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;
- 7.12.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;
- 7.12.3. O objeto da presente aquisição deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.12.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.12.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.12.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.12.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.12.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.12.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 7.12.10. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.12.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.12.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 7.12.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 7.13. Na aquisição ora pleiteada não cabe a participação de consórcio e cooperativa, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 14.133/2021, pois se trata de contratação de baixa complexidade;
- 7.14. Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto da contratação;
- 7.15. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, de uma única vez, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue (após a instalação dos equipamentos – se previsto), mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1., salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7. As Certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$

365 \qquad 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação:

10.1.1. A presente aquisição dar-se-á por Pregão, considerando que o objeto da aquisição trata-se de bem comum, na forma eletrônica, em virtude de ser a modalidade que tornará a concorrência mais ampla.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será menor preço, em virtude de maior economicidade, simplicidade e clareza para os licitantes.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por item, em razão de maior economicidade, simplicidade e segurança de que a maior quantidade possível de itens tenha êxito.

10.1.4. O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independe dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se da competição.

10.1.5. Desta forma, licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, buscando ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, conforme o art. 47, da Lei Federal 14.133/2021, e tendo em vista que não se vislumbrou objeções técnicas ou econômicas que justifiquem restrições em seus fornecimentos.

10.2. Não serão necessários critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor na presente aquisição.

10.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.3.1. O licitante obrigatoriamente deverá apresentar Licença sanitária em vigor emitida pela Vigilância Sanitária local para comércio de produtos para saúde. Art. 21 da Lei nº 5991/1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências; e Art. 2º do Decreto nº 8077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

10.3.2. O licitante obrigatoriamente deverá apresentar Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Art. 2º do Decreto nº 8077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$85.692,47 (Oitenta e cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme quadro constante da Cláusula 2 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2023.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

13.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

13.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3.4. **Multa:**

13.3.4.1. moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

13.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.3.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

14.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

14.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

Belém (PA), 10 de agosto de 2023.

DANIELA SANTOS
BARATA
OLIVEIRA:46110461253

Assinado de forma digital por
DANIELA SANTOS BARATA
OLIVEIRA:46110461253
Dados: 2023.08.10 15:26:53 -03'00'

Daniela Santos Barata Oliveira
Diretora do DMO